



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02631/08

Aposentadoria por Invalidez Permanente com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00001/2.014

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: EDNALDO FERREIRA DA SILVA

2.3. MATRÍCULA: 00.734-0

2.4. LOTAÇÃO: EMLUR

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Agente de limpeza Urbana

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 23.10.2007 – retificado em 25.09.2012

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 21 á 27 de 10 de 2007 – republicado em 22 á 28 de 09 de 2012

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Superintendente IPMjp

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **Ednaldo Ferreira da Silva**, matrícula 00.734-0, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 21 de janeiro de 2014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

mgd